

## Decreto nº 21. 669, de 26 de agosto de 1999

### **Institui o Grupo Interinstitucional de Gerenciamento Costeiro do Estado de Pernambuco - GIGERCO / PE-, define sua composição e atribuições, e dá outras providências**

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso IV, e arts. 205 e 209 de Constituição Estadual, bem como em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 7661 de 16 de maio de 1988,

Considerando o Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro -PNGC, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal,

Considerando as atribuições da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente – CPRH, entre elas a execução da Política Nacional do Meio Ambiente, no Estado de Pernambuco,

Considerando a existência do Grupo de Gerenciamento Costeiro - GERCO-PE, integrante da CPRH, que tem o objetivo de avaliar e orientar o processo de ocupação e de uso do solo, através do planejamento participativo e da implementação das ações integradas da Zona Costeira do Estado de Pernambuco.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Grupo de Gestão da Zona Costeira do Estado de Pernambuco, denominado **Grupo Interinstitucional de Gerenciamento Costeiro do Estado de Pernambuco – GIGERCO-PE**, coordenado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente –SECTMA, executado pelo GERCO – PE, através da Coordenação Estadual do Gerenciamento Costeiro, com a seguinte composição:

- I - Um (01) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- II - Um (01) representante da Coordenação Estadual do Gerenciamento Costeiro – GERCO/Companhia Pernambucana do Meio Ambiente;
- III- Um (01) representante da Secretaria de Planejamento – SEPLANDES
- IV - Um (01) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo – SDETE
- V - Um (01) representante da Fundação de Desenvolvimento Municipal

–  
FIDEM;

- VI - Um (01) representante do Instituto de Desenvolvimento de Pernambuco -  
CONDEPE;
- VII - Um (01) representante da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária - SPRRA;
- VIII - Um (01) representante da Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR;
- IX - Um (01) representante da Fundação Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;
- X - Um (01) representante da Secretaria de Recursos Hídricos –SRH;
- XI - Um (01) representante dos municípios do Setor Norte;
- XII- Um (01) representante dos municípios do Setor Metropolitano;
- XII - Um (01) representante dos municípios do Setor Sul.

**§1º-** Os representantes dos Órgãos citados nos incisos deste artigo serão indicados pelo Secretário ou Presidente cuja pasta estejam vinculadas;

**§2º-** Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois) anos, permitida a recondução;

**§3º-** em caso de reforma administrativa do Estado, serão mantidos como membros do **GIGERCO**, os representantes das Secretarias e Órgãos sucedâneos.

**Art.2º** O Grupo Interinstitucional de Gerenciamento Costeiro terá como atribuições:

- I- Participar da revisão do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro;
- II-Articular as ações dos órgãos do Poder Público, a nível federal, estadual e municipal, necessárias à elaboração ou discussão de projetos, planos, programas e execução de obras;
- III- Definir prioridades para a elaboração e a implementação do Plano de Gestão Ambiental, composto de programas setoriais e integrados, relacionados ao planejamento e controle das formas de ocupação antrópica, bem como a conservação, a preservação e a recuperação dos ecossistemas, a exemplo:
  - a) Implantação de Unidade de Conservação;
  - b) Educação Ambiental;
  - c) Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
  - d) Emergência e Prevenção de Acidentes;
  - e) Ecoturismo;

- f) Recuperação de Áreas Degradadas;
- g) Investimentos em Coleta, Transporte e Disposição Final de Efluentes Sólidos e Líquidos;
- h) Desenvolvimento Agropecuário e Industrial, dentre outros programas.

IV- acompanhar os programas setoriais integrados viabilizados pelos Municípios, sem prejuízo de suas competências, bem como apoiá-los tecnicamente, quando for o caso;

V- estimular a participação comunitária na gestão da Zona Costeira de Pernambuco;

VI- auxiliar a CPRH na definição de diretrizes para a implantação de empreendimentos e atividades que objetivem o uso e ocupação do solo na Zona Costeira.

**Art. 3º** O Grupo de Gestão da Zona Costeira, com base no Plano de Gestão, e de modo a possibilitar a administração integrada da Zona Costeira, identificará os mecanismos de articulação:

I- com os órgãos federais IBAMA, INCRA e DPU;

II- com os órgãos municipais das Prefeituras integrantes da Zona Costeira;

III- com a sociedade civil organizada, através das representações de pescadores, agricultores, associações de moradores, entidades ambientalistas, comunidade científica, dentre outras.

Parágrafo Único. A lista das entidades indicadas neste artigo não esgota as instituições que possam vir a se articular com o Grupo Gestor da Zona Costeira, podendo, a seu critério, incluir outras não relacionadas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 26 de agosto de 1999.

**Jarbas de Andrade Vasconcelos**

Governador do Estado